



## **COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 621, DE 2022**

Autoriza a comercialização de combustíveis automotivos pelas cooperativas de motoristas de aplicativos com os seus cooperados.

**Autor:** Sra. CELINA LEÃO

**Relatora:** Deputada SILVIA WAIÃPI

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 621, de 2022, de autoria da Deputada Celina Leão, tem por objetivo autorizar que cooperativas de motoristas de aplicativos realizem a comercialização de combustíveis automotivos diretamente com os seus cooperados.

A proposição visa oferecer uma alternativa viável à alta carga de custos operacionais enfrentada por esses profissionais, notadamente em razão da escalada do preço dos combustíveis nos últimos anos, agravada durante o período de pandemia, cujos efeitos econômicos ainda se fazem sentir.

A proposta insere-se no contexto de valorização da atividade econômica exercida por motoristas autônomos organizados em regime de

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 333 – CEP 70160-9000 Fones: (61) 3215-5333 – 3215-3333  
dep.silviawaiapi@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255963242000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Waiãpi



\* C D 2 5 5 9 6 3 2 4 2 0 0 0



cooperativa, categoria que, segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), já somava mais de 1,1 milhão de trabalhadores em 2021. Trata-se, portanto, de importante segmento da chamada “economia sob demanda” (gig economy), cujo suporte legal precisa ser constantemente atualizado para garantir equidade no acesso a insumos básicos para sua atividade.

O projeto foi apresentado à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados em 17 de março de 2022 e, na sequência, em 29 de março de 2022, foi despachado às Comissões de Minas e Energia e de Constituição e Justiça e de Cidadania, tramitando em regime ordinário e sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No dia 1º de abril de 2022, o projeto foi recebido pela Comissão de Minas e Energia. Em 9 de maio do mesmo ano, foi designado como relator o Deputado Carlos Zarattini (PT-SP). Encerrado o prazo para apresentação de emendas, entre os dias 10 e 19 de maio de 2022, não houve manifestações nesse sentido. Contudo, com o fim da legislatura em 31 de janeiro de 2023, o Deputado Zarattini deixou de compor a Comissão, motivo pelo qual houve a necessidade de nova designação.

Em 5 de abril de 2023, a Deputada Andreia Siqueira (MDB-PA) foi designada relatora. Reaberto o prazo de emendas, nos termos do art. 166 do RICD, entre os dias 10 e 19 de abril de 2023, novamente não foram apresentadas sugestões de alteração. No entanto, em 25 de maio de 2023, a relatora devolveu o projeto sem apresentação de parecer.

Em 21 de setembro de 2023, foi então designada como nova relatora a Deputada Silvia Waiãpi (PL-AP). Posteriormente, em 18 de outubro de 2023, foi apresentado o Requerimento nº 167/2023, de autoria da relatora, solicitando a realização de Audiência Pública para debater o mérito do Projeto de Lei nº 621/2022. O referido requerimento foi

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 333 – CEP 70160-9000 Fones: (61) 3215-5333 – 3215-3333  
dep.silviawaiapi@camara.leg.br



\* C D 2 5 5 9 6 3 2 4 2 0 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete Deputada Silvia Waiãpi

aprovado pela Comissão de Minas e Energia em 25 de outubro de 2023.

É o relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Compete à Comissão de Minas e Energia, nos termos do art. 32, inciso XIV, alíneas f e g, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestar-se sobre proposições legislativas que versem sobre a política e estrutura de preços de recursos energéticos, bem como sobre a comercialização de insumos energéticos no território nacional.

O Projeto de Lei nº 621/2022 apresenta-se como proposta meritória e convergente com os interesses nacionais e da liberdade econômica. Ao autorizar que cooperativas de motoristas de aplicativo possam adquirir e comercializar combustíveis automotivos diretamente com seus cooperados, o projeto reconhece a legitimidade do modelo cooperativista como instrumento de fortalecimento da economia popular e de democratização do acesso a bens essenciais à atividade laboral.

Importa destacar que a proposição respeita os limites constitucionais da livre iniciativa, não cria reserva de mercado e tampouco impõe encargos ao Estado. A medida proposta não configura renúncia de receita nem interfere na regulação das distribuidoras e revendedoras de combustíveis — apenas autoriza, no âmbito do regime cooperativo já previsto na legislação vigente (Lei nº 5.764/1971), uma forma mais eficiente e acessível de abastecimento para uma categoria profissional que

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 333 – CEP 70160-9000 Fones: (61) 3215-5333 – 3215-3333  
dep.silviawaiapi@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255963242000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Waiãpi

Apresentação: 15/04/2025 09:51:01.990 - CME  
PRL 1 CME => PL 621/2022

PRL n.1





sustenta milhões de famílias brasileiras.

Do ponto de vista técnico e jurídico, a iniciativa está em consonância com os princípios da liberdade econômica, da eficiência econômica, da desburocratização e da liberdade associativa, previstos implicitamente na ordem constitucional e na legislação infraconstitucional que rege o setor energético. A comercialização de combustíveis automotivos por cooperativas de motoristas com seus próprios cooperados não encontra vedação legal expressa na legislação vigente.

A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, ao dispor sobre a política energética nacional, estabelece em seu art. 1º, inciso I, que compete à União “preservar o interesse nacional no tocante à política energética”, sendo essa política gerida pelo Conselho Nacional de Política Energética. Na mesma lei, o Art. 2º diz que “Art. 2º Fica criado o Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, vinculado à Presidência da República e presidido pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, com a atribuição de propor ao Presidente da República políticas nacionais e medidas específicas destinadas a: I - promover o aproveitamento racional dos recursos energéticos do País, em conformidade com os princípios enumerados no capítulo anterior e com o disposto na legislação aplicável;”.

Assim a iniciativa legal, também é pautada pelo Princípio Constitucional da promoção da livre concorrência: “art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...) IV Livre Concorrência”

Dessa forma, a comercialização de combustíveis pelas cooperativas com seus próprios membros poderá ser disciplinada, caso necessário, por regulamentação técnica complementar da ANP, nos limites





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete Deputada Silvia Waiãpi

de sua competência regulatória. Trata-se, portanto, de matéria cuja viabilidade jurídica encontra amparo no marco legal vigente, bastando, para sua implementação segura, a devida regulamentação administrativa.

Como representante do povo brasileiro e defensora da liberdade econômica como ferramenta de emancipação social, entendo que não há progresso verdadeiro sem confiança na capacidade das pessoas de se organizarem, produzirem e prosperarem com dignidade e independência.

Diante disso, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 621, de 2022, **em sua forma original**.

Sala das Comissões, em de abril de 2025.

**Deputada SILVIA WAIÃPI**

**PL/AP**

Apresentação: 15/04/2025 09:51:01.990 - CME  
PRL 1 CME => PL 621/2022

**PRL n.1**



Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 333 – CEP 70160-9000 Fones: (61) 3215-5333 – 3215-3333  
dep.silviawaiapi@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255963242000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Waiãpi